

H US

Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

ATA №1 DA REUNIÃO DO JÚRI

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PONDERAÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

No décimo oitavo dia do mês de Março, reuniu na Câmara Municipal de Mora, o júri do procedimento concursal para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro), de um lugar - carreira e categoria de Assistente Operacional – Atividade 3 – Setor Transportes

Foi aprovada a sua abertura por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Luis Simão Duarte de Matos 7 de fevereiro e retificado na reunião de Câmara de 13 de fevereiro. O júri designado no mesmo despacho, é constituído por:

Presidente Joaquim Manuel Lopes Neto, Técnico Superior;

1º Vogal Efetivo: Luís Pedro Mendes Branco, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2º Vogal Efetivo: Joaquim José Matias, Encarregado Geral Operacional.

Nos termos do número seis, do artigo dez da Lei número cento e doze barra dois mil e dezassete, de vinte e nove de dezembro ao procedimento concursal são aplicáveis os métodos de seleção de avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso e, havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção.

Avaliação Curricular:



leg

Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

Nos termos do disposto no artigo décimo primeiro, da Portaria oitenta e três A, na sua atual redação:

- A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
- 2. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:
 - a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
 - A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
 - c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade dos mesmos;
 - d) A avaliação de desempenho relativo ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
- 3. Para efeitos do disposto da alínea d) do número anterior deve o júri do procedimento concursal, na definição dos elementos a que se refere a alínea c), do número dois, do artigo vigésimo segundo, prever o valor positivo ser considerado na respetiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis não possuam avaliação de desempenho relativo ao período a considerar.



Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

Nos termos do número quatro, do artigo décimo oitavo, da Portaria oitenta e três A, barra dois mil e nove, na sua atual redação, a avaliação curricular é expressa numa escala de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através dos elementos a avaliar. Desta forma, o júri decidiu aplicar a seguinte fórmula:

AC = HA (25%) + FP (25%) + EP (40%) + AD (10%), em que:

AC = Avaliação curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

Caso o candidato não possua avaliação de desempenho nos últimos três anos, por motivos não imputáveis ao próprio, tendo cumprido ou executado atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, a classificação será doze valores.

1. Habilitação académica (HA)

Neste âmbito, o Júri decidiu ponderar o fator de escolaridade obrigatória de acordo com a data de nascimento do candidato, correspondente ao perfil exigido;

Neste aspeto o Júri considera a avaliação de acordo com o seguinte critério:

- Superior ou igual à escolaridade mínima obrigatória = vinte valores

2. Formação Profissional (FP)

Neste item o Júri tomará em consideração as ações de formação com interesse específico, de acordo com a sua duração, relevantes para o desempenho do

I UB

Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

cargo a prover e relacionadas com a respetiva área de atuação, desde que realizadas nos últimos cinco anos. Excetuam-se os cursos de pós graduação e especializações, com interesse específico, que serão considerados independentemente da data em que foram concluídos.

A participação em ações de formação será classificada até ao máximo de vinte valores (somados os pontos das formações diversas e pós- graduação) de acordo com os seguintes critérios:

- Para efeitos de normalização, considera-se que um dia de formação é equivalente a seis horas;
- Serão considerados "ações de formação com interesse específico" as relacionadas com a área funcional do lugar a prover;
- Todas as ações que não se enquadrem nas anteriores serão consideradas "ações sem interesse" e não serão valorizadas.

Duração da Formação			
Menor	Entre	Entre	Superior
ou igual	dezoito e	trinta e	а
а	trinta e	seis e	sessenta
dezoito	seis horas	sessenta	horas
horas	(inclusive)	horas	
		(inclusive)	
dez	catorze	dezasseis	Vinte
	pontos	pontos	pontos
p=			
	ou igual a dezoito	Menor ou igual dezoito e trinta e dezoito horas (inclusive)	Menor ou igual dezoito e trinta e seis e dezoito horas (inclusive) dez catorze Entre trinta e trinta e seis e sessenta (inclusive)

3. Experiência Profissional (EP)



Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

Neste fator o Júri deliberou reportar-se ao desempenho de funções na área para a qual o procedimento concursal é aberto, de acordo com o seguinte:

- Não tem = zero valores;
- Até um ano = dez valores;
- Mais de um ano até três anos doze valores;
- Mais de três anos até seis anos catorze valores;
- Mais de seis anos até nove anos dezasseis valores;
- Mais de nove anos até doze anos dezoito valores;
- Mais de doze anos vinte valores.

a) Avaliação de Desempenho (AD)

Neste aspeto o Júri considera a média das avaliações do desempenho, com efeitos na carreira de origem, das últimas três avaliações do/a candidato/a homologadas, de acordo com os seguintes critérios:

- Menos de dois zero valores;
- Maior ou igual a dois e inferior a dois e meio dez valores;
- Maior ou igual a dois e meio e inferior a três doze valores;
- Maior ou igual a três e inferior a três e meio catorze valores;
- Maior ou igual a três e meio e inferior a quatro dezasseis valores;
- Maior ou igual a quatro e inferior a quatro e meio dezoito valores;
- Maior ou igual a quatro e meio e inferior ou igual a cinco vinte valores.

Na eventualidade de relevar para este efeito a classificação de serviço, que se fazia numa escala de dois a dez, a correspondência far-se-á dividindo a classificação por dois.

De acordo com o nº 3 do artº11 da Portaria nº 83-A/2009 e a sua posterior alteração publicada em DR 1º serie de 6 de Abril de 2011 (3 - Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, deve o júri do procedimento concursal, na definição dos elementos a que se refere a





& B

Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º, prever o valor positivo a ser considerado na respectiva fórmula para o caso dos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar).

Assim deliberou o júri por unanimidade atribuir 14 valores aos candidatos que cumpram os requisitos da referida portaria.

Para efeitos de avaliação curricular, o Júri procedeu à elaboração de uma ficha de avaliação cujo modelo se encontra anexo à presente ata da qual constitui parte integrante (anexo I).

Havendo mais de um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção.

Entrevista Profissional de Seleção

Nos termos do artigo décimo terceiro, da Portaria oitenta e três A, barra dois mil e nove, na sua redação atual, define o seguinte:

- A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a
 experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a
 interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os
 relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.
- 3. A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada.
- 4. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo do local, data e hora da sua realização atempadamente afixados



de .ho de

Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

Tendo em consideração o complexo de tarefas e responsabilidades inerentes ao cargo posto a concurso, o Júri deliberou adotar os seguintes fatores de apreciação, estabelecendo o que visa avaliar em cada um deles:

 a) Sentido crítico: Pretenderá avaliar a capacidade de análise critica do(a) candidato(a) e respetiva fundamentação, face à resolução de situações que lhe são apresentadas.
 Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:

Elevado	Quando demonstre excelente capacidade de análise	vinte valores
	critica e de fundamentação de decisões perante	
	situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividade a	
	desempenhar	
Bom	Quando demonstre boa capacidade de análise crítica e	Dezasseis
	de fundamentação de decisões perante situações	valores
	hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a	
	desempenhar	
Suficiente	Quando demonstre suficiente capacidade de análise	Doze valores
	critica e de fundamentação de decisões perante	
	situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a	
	desempenhar	
Reduzido	Quando demonstre reduzida capacidade de análise	Oito valores
	crítica e de fundamentação de decisões perante	
	situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a	
	desempenhar	
Insuficiente	Quando demonstre ausência capacidade de análise	Quatro
	crítica e de fundamentação de decisões perante	valores
	situações hipotéticas ou reais, no âmbito das atividades a	



Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

desempenhar.	

b) Competência técnica: Pretenderá avaliar o conhecimento da função, bem como a competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, por a mesma representar um fator decisivo no desempenho do respetivo cargo. Neste parâmetro será tida em conta a competência para aplicar o Sistema de avaliação de Desempenho, aplicável aos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP). Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:

Elevado	Quando revele excelente conhecimento da função e	vinte valores
	excelente aptidão para o exercício das mesmas.	
Bom	Quando revele bom conhecimento da função e muito	Dezasseis
	boa aptidão para o exercício das mesmas.	valores
Suficiente	Quando revele suficiente conhecimento da função e	Doze valores
	razoável aptidão para o exercício das mesmas.	
Reduzido	Quando revele reduzido conhecimento da função e	Oito valores
	reduzida aptidão para o exercício das mesmas.	
Insuficiente	Quando revele ausência conhecimento da função e	Quatro
	reduzida aptidão para o exercício das mesmas.	valores

c) Expressão e fluência verbais: Pretenderá avaliar a capacidade de comunicação manifestada através da linguagem oral, expressa através do desenvolvimento harmonioso e lógico do discurso do/a candidato/a, da fluência e riqueza de expressão verbal e da capacidade de síntese.

Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:



A Dollar

Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

Elevado	Quando revele excelente capacidade de comunicação	vinte valores
	oral	
Bom	Quando revele boa capacidade de comunicação oral	Dezasseis
		valores
Suficiente	Quando revele suficiente capacidade de comunicação	Doze valores
	oral	
Reduzido	Quando revele reduzida capacidade de comunicação oral	Oito valores
Insuficiente	Quando revele incapacidade de comunicação oral	Quatro
		valores

d) Motivação: Pretenderá avaliar, por um lado, os motivos de apresentação da candidatura ao cargo e, por outro, o interesse do/a candidato/a pelas funções inerentes ao mesmo, designadamente, a sua capacidade de decisão e empenho numa constante atualização técnica.

Compreenderá os seguintes níveis de avaliação:

Elevado	Quando demonstre excelente nível de motivação para o	vinte valores
	exercício de funções, na área de atuação do cargo a	
	prover	
Bom	Quando demonstre bom nível de motivação para o	Dezasseis
	exercício de funções, na área de atuação do cargo a	valores
	prover	
Suficiente	Quando demonstre razoável motivação para o exercício	Doze valores
	de funções, na área de atuação do cargo a prover	
Reduzido	Quando demonstre reduzido nível de motivação para o	Oito valores
	exercício de funções, na área de atuação do cargo a	
	prover	
Insuficiente	Quando demonstre ausência de motivação para o	Quatro
	exercício de funções, na área de atuação do cargo a	valores



Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

prover

De acordo com o ponto 7 do art.º 18 da mesma portaria o resultado final da entrevista selecção determina-se da seguinte de profissional a) Quando a entrevista seja realizada pelo júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da classificações dos parâmetros média aritmética simples das b) Quando a entrevista seja realizada pelos técnicos a que se refere a segunda parte do n.º 3 do artigo 13.º, a classificação final é obtida através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

Para o efeito, o Júri procedeu à elaboração de uma ficha de classificação que será utilizada na Entrevista e cujo modelo se encontra anexo à presente ata da qual constitui parte integrante (anexo II).

Classificação Final

A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas,

b) Quando haja lugar à aplicação dos dois métodos de seleção, a CF será expressa, de igual modo, de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, a qual resulta da aplicação da seguinte fórmula em que:

a) CF = 70 % AC + 30% EPS

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

10



Procedimento Concursal de carácter urgente para a Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro)

A lista de ordenação final dos candidatos aprovados, é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

A lista de ordenação final a que se refere o número anterior é elaborada no prazo de dez dias úteis após a realização do último método de seleção.

O Júri procedeu à elaboração da ficha auxiliar de classificação final, que se encontra anexa à presente ata de que constitui parte integrante (anexo III).

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

O Júri, findo o procedimento concursal, elabora a proposta de nomeação, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto.

Em caso de igualdade de classificação final, o Júri aplicará, como fator de preferência, o critério da maior classificação na Experiência Profissional, em que se pesará o desempenho efetivo de funções na área de atividade do lugar para o qual se pretende recrutar.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada em voz alta e aprovada por todos os membros do Júri, vai ser assinada e rubricada pelos mesmos.

O JÚRI

Eng.º Joaquim Manuel Lopes Neto

Eng.º Luís Pedro Mendes Branco

Joaquim José Matias